

NOTA TÉCNICA CNPG N. 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Tema: *Recomendação elaborada pela Comissão de Planejamento Estratégico e Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.*

Ementa: *Nota Técnica sobre a proposta de Recomendação visando “efetivar a igualdade de gênero no âmbito institucional, assegurando percentual mínimo de participação feminina nos cargos de mando, decisão, chefia e assessoramento, bem como em eventos institucionais”.*

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPNG), em cumprimento ao objetivo estatutário de defender os princípios e interesses institucionais do Ministério Público, expede a presente Nota Técnica, aprovada na Sessão Plenária realizada em 21 de agosto de 2018, acerca do conteúdo da **minuta de Recomendação elaborada pela Comissão de Planejamento Estratégico e Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público**, tendente a “efetivar a igualdade de gênero no âmbito institucional, assegurando percentual mínimo de participação feminina nos cargos de mando, decisão, chefia e assessoramento, bem como em eventos institucionais”.

INTRODUÇÃO.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por iniciativa da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE e da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, pretende, por meio de Recomendação, “efetivar a igualdade de gênero no âmbito institucional, assegurando percentual mínimo de participação feminina nos cargos de mando, decisão, chefia e assessoramento, bem como em eventos institucionais”.

A proposta de Recomendação foi encaminhada para apreciação deste Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG.

FUNDAMENTAÇÃO.

DA LOUVÁVEL PREOCUPAÇÃO QUANTO À MATÉRIA EM DEBATE:

Inicialmente, enaltece-se a preocupação do Conselho Nacional do Ministério Público em tomar a iniciativa de propor a Recomendação, apresentando texto digno de louvor, notadamente no que tange aos aspectos de cunho programático, de fomento a reflexões, ações e estratégias, sobre tema da mais alta relevância.

Destaca-se a proposta de criação de “comitês de equidade de gênero”, pelos diversos MP’s. Compartilha-se da percepção de que a implantação, em cada ramo do MP, de ambiente de sistemática reflexão e de formulação de estratégias de conscientização da importância da diversidade e do pluralismo institucional, inclusive em questões de gênero, pode trazer resultados positivos, em instituições complexas como o Ministério Público.

DO INDISPENSÁVEL ESCLARECIMENTO PRÉVIO QUANTO À BASE EMPÍRICA DA PROPOSTA:

Ao analisar a Proposta de Recomendação, todavia, sentiu-se a necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao estudo *Cenários de Gênero*, realizado pelo CNMP, o qual sugere a proposição de previsão de percentuais mínimos de participação feminina.

Surge a dúvida, por exemplo, acerca da possível ausência de mensuração do número de mulheres ocupantes de funções estratégicas nas administrações superiores dos Ministérios Públicos dos Estados, como na Coordenação e nas equipes de Centros de Apoio Operacional, na Assessoria das Corregedorias do Ministério Público, nos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Coordenadorias de Recursos e Grupos de Atuação Especializada.

No mesmo sentido, parece ter sido desconsiderada, no estudo empírico, a diversidade de estruturas de administração nos diversos ramos do Ministério Público (uns com estrutura mais ampliada, outros com estrutura mais enxuta, de cargos e funções de livre designação). Vale

dizer, foram utilizadas médias nacionais para fundamentar as proposições da cogitada recomendação, sem considerar especificidades de cada ramo.

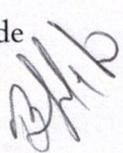
Ainda em relação às particularidades de cada Ministério Público, não se considerou individualmente a proporção entre homens e mulheres. Consequência disso seria, por exemplo, caso implementada a proporção prevista na cogitada recomendação - de 40 a 60% de mulheres em postos-chave - num universo institucional em que se tenha, hipoteticamente, apenas 10% de mulheres, o acatamento da recomendação levaria a uma ação afirmativa com indesejável efeito colateral (sobre-representação), descurando-se da ressalva contida no inciso I, do art. 4º, da *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*, de 1979.

Outro ponto decorre das peculiaridades institucionais do Ministério Público, no que diz respeito à ascensão a determinados cargos e funções, para muitos dos quais o acesso depende não de indicação unilateral do Procurador-Geral, mas da submissão a processo eletivo. Exemplifica-se com os seguintes cargos e funções: Procurador-Geral, Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral, Órgão Especial do Colégio de Procuradores, Conselho Superior do Ministério Público.

DA INADEQUAÇÃO DA FIXAÇÃO DE COTAS:

Em que pese a inegável valia das iniciativas afirmativas da igualdade de gênero, parece demasiado estabelecer percentuais mínimos de participação consoante consta do inciso II, do art. 4º e do art. 5º da proposta de Recomendação.

Observa-se que a fixação de percentual mínimo de participação feminina é dependente de aspectos circunstanciais vinculados ao interesse e à disponibilidade pessoal de cada membro. Igualmente, a participação em eventos institucionais sempre está na dependência de circunstâncias várias, atinentes à matéria versada e à disponibilidade dos palestrantes, razão pela qual a fixação de percentuais tendentes a efetivar a igualdade de gênero também se afigura de discutível conveniência.



Mesmo em relação aos eixos de possível designação direta, a fixação de percentuais de maior participação feminina representa inadequada via, porque passa ao largo de elementos de maior sensibilidade, como mérito, confiança e *expertise* técnico-profissional. Afinal, qualquer política institucional de desejável aumento da participação de mulheres nos referidos espaços de inserção profissional há de harmonizar-se com o fato de que o Procurador-Geral de Justiça (assim como o Corregedor-Geral, no que for aplicável), tem: a) legítimo direito de compor sua equipe de assessoramento levando em conta atributos de confiança, além de competências e habilidades, o que nem sempre é possível fazer obedecendo-se a rígidos percentuais de participação feminina; b) legítimo compromisso de convidar, para participação ativa, como palestrantes, membros de mais elevada qualificação profissional ou acadêmica na área de especialização do evento, o que nem sempre é possível fazer obedecendo-se a rígidos percentuais de participação feminina.

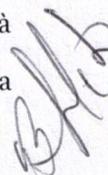
DA PRECEDÊNCIA DOS DEBATES INTERNOS:

Entende-se, outrossim, que qualquer proposta de Recomendação deverá ser antecedida da discussão interna acerca do tema, nas mais diversas unidades do Ministério Público, o que certamente trará subsídios seguros não apenas para um diagnóstico dos principais desafios a serem enfrentados, como para a delimitação das melhores ações e estratégias.

CONCLUSÃO.

Feitas essas considerações, a presente Nota Técnica expressa o entendimento deste Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG no sentido de que:

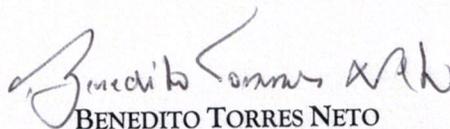
- a) A proposta de Recomendação, em seu teor programático, de fomento à discussão interna e elaboração de ações e estratégias, merece ser prestigiada pelos diversos ramos do Ministério Público;



b) O art. 5º e o inciso II do art. 4º da Proposta deverão ser suprimidos, por fixarem percentuais rígidos de incidência nacional, de participação feminina em cargos e funções do Ministério Público, sem considerar as respectivas particularidades de cada unidade;

c) Mais adequado que o CNMP estabelecesse prazo para que cada ramo do Ministério Público, após aprofundar suas discussões internas sobre o tema, apresentasse os encaminhamentos dados em prol da maior igualdade de gênero, preservando-se a autonomia de cada unidade ministerial para livremente decidir sobre a conveniência e oportunidade de propor ou não cotas ou percentuais de participação feminina e, caso optem por fixá-las, estabelecê-las de forma independente, segundo a realidade institucional local e os processos de discussão e deliberação próprios.

Goiânia-GO, 23.08.2018.



BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça de Goiás
Presidente do CNPG